



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete vereador Pastor Itamar

Emenda Aditiva nº 002 ao
Projeto de Lei Complementar nº 020 de
julho de 2022 de autoria do Poder
Executivo.

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Projeto de Lei Complementar nº020, de 01 de julho de 2022 de autoria do Poder Executivos os Artigos 2º e 3º, conforme segue:

"Art. 2º Fica isento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - o serviço de Ensino Regular, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, inserto no subitem 8.01 da lista de serviço que integra a Tabela I do anexo II-A do Art. 95 da Lei 1611 de 30 de dezembro de 1983.

§1º A concessão da isenção ficará condicionada a prestação regular do serviço, não podendo a escola estar com seus serviços paralisados.

§2º A isenção vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 13 de setembro de 2022

Pastor Itamar
Vereador
Vereador Pastor Itamar

